



Sumário

sumário

- 1) [Apresentação](#)
- 2) [Atuação da Defensoria nos Tribunais Superiores](#)
- 3) [Fique de Olho nos Tribunais Superiores](#)

▪ Enquanto isso, no STJ...

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Lei Maria da Penha não exige prova de que a vítima seja vulnerável ou hipossuficiente.

RESPONSABILIDADE CIVIL

- Coca-Cola terá de indenizar mulher que diz ter encontrado lagartixa na garrafa de refrigerante
- Petrobras terá de pagar dano moral a pescadores prejudicados por amônia em rio
- Empresa indenizará pais de empregado morto em assalto ao transportar dinheiro

FAMÍLIA

- Terceira Turma aplica relativização de coisa julgada em investigação de paternidade
- É válida fiança prestada durante união estável sem anuência do companheiro

DIREITO À HABITAÇÃO

- Agricultor recupera propriedade leiloada por dívida prescrita de R\$ 1,4 mil

▪ STF: As últimas do Supremo Federal

CRIMINAL

- 1ª Turma: Não cabe agravamento da pena por motivo torpe em crimes culposos
- 1ª Turma reduz pena de condenada que transportava droga em ônibus

- STF concede HC para permitir prisão domiciliar por falta de vaga em regime aberto
- Excesso de prazo de prisão cautelar em condenação por tortura garante HC a procuradora
- 2ª Turma concede liberdade a réu preso há quatro anos sem previsão de julgamento
- Plenário conclui julgamento sobre decisão que impediu progressão de regime
- Suspensa decisão que admitiu regra de Juizados Especiais em crime de violência doméstica
- Deferida liminar em HC que questiona dosimetria da pena em condenação por tráfico

DEFENSORIA PÚBLICA

- Cassada decisão do TJ-ES que permitia a advogados atuarem como defensores públicos

[▲ Voltar ao menu](#)

| 1. Apresentação

Caros (as) Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a décima edição do Informativo do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, Boletim divulgado à carreira.

Esta edição foi especialmente elaborada com **ênfoque apenas nos Tribunais Superiores, mostrando novidades e posicionamentos relevantes.**

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ 2. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Selecionamos alguns casos importantes para divulgação à carreira.

O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores impetrou o Habeas Corpus (HC) nº 277.913 – Sp no Superior Tribunal de Justiça (STJ), visando obter anulação da sessão de julgamento de uma revisão criminal, após ter sido negado pedido de sustentação oral da Defensoria Pública pelo Tribunal de Justiça (TJSP).

Tradicionalmente o 5º grupo de Câmaras Criminal do TJ-SP é o único grupo que não permite a realização de sustentação oral em revisão criminal, sem qualquer fundamentação jurídica plausível.

No referido HC argumentou-se que foram violados os direitos à ampla defesa e à isonomia, especialmente porque os demais Grupos de Câmaras do TJ-SP admitem sustentações orais em revisões criminais.

Por votação unânime o STJ acolheu o HC. No voto do Ministro relator do STJ, Jorge Mussi,

afirmou-se que a negativa do direito de realização da sustentação oral não apresentava fundamento e violava “garantias do contraditório e da ampla defesa”.

Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Para acessar o acórdão, [clique aqui](#)

Também de grande importância é a decisão obtida no Habeas Corpus Nº 114731 impetrado pela Defensoria Pública no STF, em que a 2ª Turma concedeu à ordem de ofício para garantir a liberdade provisória sem pagamento de fiança, a pedreiro sem condições financeiras de arcar com o seu pagamento. No caso em epígrafe, a custódia do paciente foi mantida cautelarmente de maneira inicial pela Justiça paulista e, posteriormente pelo STJ, em razão do não pagamento da fiança no valor de cinco salários mínimos (R\$ 3.110,00 à época do arbitramento). A Turma ressaltou a possibilidade de o juiz competente aplicar medidas alternativas à restrição da liberdade, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

O Núcleo se coloca à disposição para o debate a respeito de possíveis atuações estratégicas dos(as) Defensores(as) perante os Tribunais Superiores.

[▲ Voltar ao menu](#)

3. FIQUE DE OLHO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- AS ÚLTIMAS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- ENQUANTO ISSO NO STJ...

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Lei Maria da Penha não exige prova de que a vítima seja vulnerável ou hipossuficiente

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, para enquadrar uma agressão contra a mulher no conceito de violência doméstica estabelecido pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06),

basta que o fato tenha ocorrido em decorrência da relação amorosa. Não é necessária a comprovação de coabitação com o agressor ou de hipossuficiência e vulnerabilidade da vítima. O entendimento unânime da Turma, sob a relatoria da Ministra Laurita Vaz, foi proferido no julgamento de recurso especial que envolveu dois atores da Rede Globo. De acordo com a acusação, o ator deu um tapa no rosto da atriz, fazendo com que ela caísse ao chão. Nesse momento, uma senhora de aproximadamente 60 anos se aproximou da atriz para socorrê-la e também foi jogada ao chão pelo ator. O juízo do Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher condenou o ator a dois anos e nove meses de detenção, em regime inicial aberto: dois anos pela lesão corporal contra a idosa e nove meses pela agressão contra a atriz. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) declarou a incompetência do Juizado da Violência Doméstica, pois considerou que a Lei Maria da Penha não era aplicável ao caso.

No STJ, a Ministra Laurita Vaz explicou que a legislação teve o intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, “mas o crime deve ser cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto”. De acordo com a Ministra, a relação existente entre agressor e agredida deve ser analisada em cada caso concreto, para se verificar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, “sendo desnecessária a coabitação entre eles”.

Para notícia, [clique aqui](#)

O Núcleo não conseguiu acessar o referido acórdão uma vez, que se trata de caso sob sigilo de justiça.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Coca-Cola terá de indenizar mulher que diz ter encontrado lagartixa na garrafa de refrigerante

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que condenou a Coca-Cola Indústrias Ltda. ao pagamento de indenização, no valor equivalente a 20 salários mínimos a uma consumidora que diz ter encontrado uma lagartixa dentro da garrafa do refrigerante. O colegiado, por maioria, entendeu que, mesmo sem ter havido abertura da embalagem ou ingestão do líquido, a existência de um corpo estranho em produto de gênero alimentício colocou em risco a saúde e a integridade física ou psíquica da consumidora. A sentença condenou a Coca-Cola ao pagamento de indenização no valor de R\$ 2,49. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), entretanto, aumentou o valor para 20 salários mínimos, ao entendimento

de que a mera potencialidade é indenizável, mesmo que o produto alimentício contaminado não chegue a ser ingerido. Conforme explicou a Ministra Nancy Andrighi, existe um dever legal, imposto ao fornecedor, de evitar que a saúde e a segurança do consumidor sejam colocadas sob risco (artigo 8º do CDC), sendo que a lei consumerista “tutela o dano ainda em sua potencialidade, buscando prevenir sua ocorrência efetiva”.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para acórdão, [clique aqui](#)

Petrobras terá de pagar dano moral a pescadores prejudicados por amônia em rio

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu em R\$ 3 mil a indenização por dano moral devida pela Petrobras a cada pescador prejudicado pelo derramamento de amônia no rio Sergipe, em 2008. O voto do relator, Ministro Luis Felipe Salomão, foi acompanhado pelos demais Ministros do colegiado. Conforme definiu a Seção, a legitimidade para pleitear a indenização pode ser comprovada pelo registro de pescador profissional e pela habilitação ao benefício do seguro-desemprego durante o período de defeso, além de outros elementos de prova que permitam o convencimento do juiz acerca do exercício da atividade. Ao analisar o recurso especial, o Ministro Salomão refutou as alegações da Petrobras de que as provas produzidas nos autos sobre a condição de pescadora profissional seriam frágeis. O ministro considerou suficientes e idôneos, tal qual o juiz avaliou, o registro de pescador profissional e a habilitação ao benefício do seguro-desemprego durante os meses do defeso. A Petrobras reconheceu a ocorrência do derramamento de amônia, em razão da obstrução de uma canaleta, e alegou em sua defesa ter agido “prontamente para mitigar os danos”. Salomão ressaltou que está patente a responsabilidade da empresa de reparar os danos experimentados pelos pescadores em razão de ato omissivo culposo por negligência.

Quanto à ocorrência de dano moral, o Ministro relator observou que “é patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental”.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

FAMÍLIA

Terceira Turma aplica relativização da coisa julgada em investigação de paternidade

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso especial para retratar julgamento que reconheceu a coisa julgada em investigação de paternidade confirmada sem a realização de exame de DNA, mas apenas com base em provas documentais e testemunhais. A decisão aplicou ao caso o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em repercussão geral, admitiu a relativização da coisa julgada nas ações em que não foi possível determinar a efetiva existência de vínculo genético. Em 2011, o STF consolidou entendimento de que foi relativizada a coisa julgada estabelecida em ações de investigação de paternidade em que não foi possível determinar o vínculo genético por meio de realização de exame de DNA. Diante dessa orientação, o recurso foi submetido a nova apreciação no STJ e o relator, ministro Sidnei Beneti, concluiu pela retratação do julgamento anterior.

Para notícia, [clique aqui](#)

É válida fiança prestada durante união estável sem anuência do companheiro

Não é nula a fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a autorização do companheiro – a chamada outorga uxória, exigida no casamento. O entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso interposto por uma empresa do Distrito Federal. A empresa ajuizou execução contra a fiadora devido ao inadimplemento das parcelas mensais, de dezembro de 2006 a novembro de 2007, relativas a aluguel de imóvel comercial. Com a execução, o imóvel residencial da fiadora foi penhorado como garantia do juízo. Inconformada, a fiadora opôs embargos do devedor contra a empresa, alegando nulidade da fiança em razão da falta de outorga uxória de seu companheiro, pois convivia em união estável desde 1975. O companheiro também entrou com embargos de terceiro.

“É por intermédio do ato jurídico cartorário e solene do casamento que se presume a publicidade do estado civil dos contratantes, de modo que, em sendo eles conviventes em união estável, hão de ser dispensadas as vênias conjugais para a concessão de fiança”, afirmou o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão.

Para a notícia, [clique aqui](#)

Para o acórdão, [clique aqui](#)

- STF: As últimas do Supremo Federal

CRIMINAL

1ª Turma: Não cabe agravamento da pena por motivo torpe em crimes culposos

Não incide a agravante de motivo torpe, na dosimetria da pena, em crime de natureza culposa. Com esse entendimento, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu a sargento do Exército, a ordem no Habeas Corpus (HC) 120165 a fim retirar o agravamento de um quarto da pena-base imposta pelo crime de homicídio culposo.

Conforme consta nos autos, ao retornar de uma audiência em Bagé para Alegrete (RS), o sargento insistiu com o motorista escalado – um soldado – para lhe passar a chave da viatura. O superior, que não possuía carteira de habilitação nem autorização para condução de viatura militar, perdeu o controle da direção e saiu da pista, capotando o carro. Os passageiros foram jogados para fora do carro, um deles bateu a cabeça no meio-fio e morreu. Os outros tiveram fraturas e ferimentos.

O Ministro Toffoli defendeu que “na fixação da reprimenda, em caso de crime culposo, necessária se faz a aferição da culpabilidade do agente ou o grau de sua culpa”, disse o relator. “De modo que, a se considerar em um segundo momento circunstâncias outras que revelem maior culpabilidade do agente, estar-se-á incorrendo em dupla valoração, no vedado bis in idem”. Seu voto foi seguido por unanimidade.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

1ª Turma reduz pena de condenada que transportava droga em ônibus

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu Habeas Corpus (HC 118676) para reduzir a pena aplicada a uma mulher condenada por tráfico de drogas pela Justiça do Mato Grosso do Sul. O entendimento adotado foi de que o simples fato de se utilizar transporte público para transportar a droga não implica aumento da pena previsto no artigo 40, inciso III, da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Segundo o dispositivo da lei, as penas previstas para tráfico são aumentadas se a infração tiver sido

cometida nas dependências ou imediações de diversos estabelecimentos – como escolas e hospitais – e em transportes públicos.

Para o relator do habeas corpus no STF, Ministro Luiz Fux, a ré não incidiu na causa de aumento da pena de fazer do ônibus um instrumento para a venda. “Ela estava transportando com ela a substância, de sorte que não haveria sentido em aplicar a majorante como se ela estivesse vendendo dentro de um ônibus ou em uma escola”, afirmou o relator em seu voto, acompanhado pela Turma por unanimidade.

Para notícia, [clique aqui](#)

STF concede HC para permitir prisão domiciliar por falta de vaga em regime aberto

Por maioria de votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, não havendo vagas no regime prisional fixado em sentença, o condenado pode começar a cumprir pena em regime mais brando. Seguindo voto-vista apresentado pelo ministro Dias Toffoli, a Turma concedeu o Habeas Corpus (HC) 113334, contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para garantir o direito de cumprir a pena em regime aberto, como fixado na sentença, ou em regime mais benéfico, se não houver vagas em casas de albergado ou estabelecimentos prisionais similares no Rio Grande do Sul. O ministro Dias Toffoli destacou que o preso não pode ser prejudicado pela falta do estado em providenciar estabelecimento prisional que atenda a todos os requisitos da LEP.

De acordo com a decisão, ficou assegurado ao sentenciado o direito de iniciar o cumprimento de sua pena em regime condizente com aquele que foi fixado na sentença, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, seu recolhimento a regime mais severo.

Para Notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

Excesso de prazo de prisão cautelar em condenação por tortura garante HC a procuradora

Em decorrência de excesso de prazo da prisão cautelar, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, de ofício, o Habeas Corpus (HC) 120436 para determinar a soltura de uma procuradora de Justiça aposentada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que poderá aguardar o julgamento do seu recurso em liberdade. Ela está sendo processada por crime de tortura envolvendo uma criança de dois anos, a qual pretendia adotar, e está presa preventivamente desde maio 2010.

A ré foi condenada a 8 anos e 2 meses de prisão, inicialmente em regime fechado. Após diversos recursos, o último ainda pendente de análise pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a pena foi reduzida a 4 anos e 1 mês de reclusão. Como a sentença ainda não transitou em julgado, sua defesa ingressou com o HC contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que ela possa aguardar em liberdade o julgamento dos recursos.

Para processo, [clique aqui](#)

Para notícia, [clique aqui](#)

2ª Turma concede liberdade a réu preso há quatro anos sem previsão de julgamento

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu a A.B.S., por unanimidade, o direito de aguardar em liberdade a decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Vila Velha (ES), quando será julgado sob acusação de homicídio qualificado supostamente praticado em decorrência da disputa do controle de tráfico de drogas na periferia da cidade. Conforme informações dos autos, ele está em prisão provisória há quatro anos, sem previsão para a data do Júri. A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 111778, quando foi ressalvada a possibilidade de o juiz competente impor quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão, consideradas as circunstâncias do fato e as condições pessoais do acusado.

Para notícia, [clique aqui](#)

Plenário conclui julgamento sobre decisão que impediu progressão de regime

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Reclamação (RCL) 4335, na qual a Defensoria Pública da União (DPU) questionou decisão do juízo da Vara de Execuções Penais de Rio Branco (AC) que negou a dez condenados por crimes hediondos o direito à progressão de regime prisional.

O STF reconheceu a possibilidade de progressão de regime nesses casos no julgamento do Habeas Corpus (HC) 82959, em fevereiro de 2006, por seis votos contra cinco, quando foi declarado inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), que proibia tal progressão.

Em seu voto, o Ministro Teori salientou que, embora o artigo 52, inciso X, da Constituição estabeleça que o Senado deve suspender a execução de dispositivo legal ou da íntegra de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, as decisões da Corte, ao longo dos anos, têm-se

revestido de eficácia expansiva, mesmo quando tomadas em controvérsias de índole individual.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para voto-vista, [clique aqui](#)

Suspensa decisão que admitiu regra de Juizados Especiais em crime de violência doméstica

O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu pedido de liminar na Reclamação (RCL) 17460 para suspender a eficácia de decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que considerou aplicável a crime cometido com violência doméstica contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), o benefício da suspensão condicional do processo, previsto na Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

No STF, o Ministério Público fluminense argumenta que a decisão do TJ-RJ teria se baseado em uma premissa equivocada: a de que o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha não impediria a aplicação do princípio previsto no artigo 89 da Lei dos Juizados Especiais.

Em análise preliminar do caso, o ministro observou que a decisão questionada está em desacordo o entendimento do STF que, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19, validou o artigo 41 da Lei Maria da Penha, que veda a aplicação da Lei 9.099/1995 nos casos de violência doméstica.

O ministro Barroso destacou que, conforme decidido pelo Supremo, a norma especial seria decorrente da incidência do princípio de proteção insuficiente dos direitos fundamentais, assegurando às mulheres agredidas o acesso efetivo à justiça.

Para notícia, [clique aqui](#)

Deferida liminar em HC que questiona dosimetria da pena em condenação por tráfico

O Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender os efeitos de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que condenou L.S.P. à pena de cinco anos de reclusão, em regime fechado, por tráfico de drogas (artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas). Segundo o Ministro, a pena fixada e a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis garantem ao réu o direito ao início do cumprimento da pena em regime diverso do fechado. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 121860.

No Habeas Corpus ao STF, a defesa alega que mesmo reconhecendo que o réu era primário e de bons antecedentes, o TJ-SP não aplicou a causa de diminuição prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de

Drogas, sem fundamentação idônea, com o entendimento de que sua aplicação seria facultativa. Outro argumento trazido no HC foi o de que, com a aplicação da minorante, L.S. faria jus à aplicação do regime inicial aberto e à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Sustentando o risco iminente de seu cliente ter a liberdade cerceada, a defesa pediu liminarmente a suspensão do acórdão do TJSP e, no mérito, a aplicação da causa de diminuição no patamar de 2/3, além da fixação de regime inicial mais benéfico ao réu.

Ao decidir, o ministro Fux lembrou que a jurisprudência do STF é no sentido do não cabimento do habeas corpus impetrado contra decisão monocrática de relator de Tribunal Superior. “Contudo, em se tratando de flagrante constrangimento ilegal, o artigo 654 do Código de Processo Penal autoriza a concessão de ofício da ordem”, afirmou.

O relator destacou que a pena-base foi fixada no mínimo legal para o tipo (tráfico), e a diminuição foi vedada com o argumento de que a quantidade de droga e o material apreendido levavam à conclusão de que o condenado “já vinha desenvolvendo a atividade ilícita há algum tempo”. “Ora, à primeira vista, a quantidade de droga em poder do paciente – 5,9g de cocaína – não se mostra apta, por si só, a inviabilizar totalmente a aplicação da causa de diminuição da pena”, afirmou.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

DEFENSORIA PÚBLICA

Cassada decisão do TJ-ES que permitia a advogados atuarem como defensores públicos

Foi julgado procedente a Reclamação (RCL) 15796 para cassar acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES) que havia reconhecido o direito de permanência no serviço público estadual a advogados contratados em 1990, sem concurso público, para o exercício de atribuições do cargo de defensor público.

No caso, conforme o relator, há desrespeito à decisão proferida pelo STF em 2006 no julgamento da ADI 1199, na qual foi declarado inconstitucional o artigo 64 da Lei Complementar estadual 55/1994, em razão de o dispositivo questionado ter indevidamente ampliado o prazo para opção constante do artigo 22 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que previa norma excepcional de transição destinada a garantir pessoal para o funcionamento das Defensorias Públicas.

[clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.